



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 41/2014

Visa a criar o Programa de Incubação de Empresas da Universidade Federal do Espírito Santo (IncubaUFES) e estabelecer as normas do seu funcionamento.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº. **17.999/2012-99 – PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL (PROPLAN)**;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 218 e 219 da Constituição Federal, nos artigos 3º, 4º e 5º da Lei nº. 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº. 5.563, de 11 de outubro de 2005, na Resolução nº. 25/2008 do Conselho Universitário e no Regimento Interno do Instituto de Inovação Tecnológica desta Universidade;

CONSIDERANDO que as atividades de incubação de empresas na Universidade ocorrem, atualmente, sem uma regulamentação definida e uniforme;

CONSIDERANDO o parecer das Comissões de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais, de Legislação e Normas e de Orçamento e Finanças;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão ordinária no dia 25 de setembro de 2014,

R E S O L V E:

Art. 1º. Criar o Programa de Incubação de Empresas da Universidade Federal do Espírito Santo – IncubaUFES, e estabelecer as normas do seu funcionamento, conforme o Anexo desta Resolução.

Parágrafo único. A incubação de empresas dentro da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) deve ser direcionada para apoiar estudantes, bem como servidores docentes e técnico-administrativos em educação, além da comunidade em geral, de forma a permitir uma alternativa profissional diferenciada e ser um ponto de transferência de conhecimento, ciência e tecnologia para os setores públicos e privados da sociedade.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 2º. O IncubaUFES será vinculado ao Instituto de Inovação Tecnológica desta Universidade (INIT/UFES).

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2014.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 41/2014

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA, VINCULAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO**

Art. 1º. O Programa de Incubação de Empresas da Universidade Federal do Espírito Santo (IncubaUFES) é um programa de pesquisa e extensão sem fins lucrativos, articulado com o ensino técnico, de graduação e pós-graduação, destinado a disciplinar a criação, o funcionamento e a avaliação de incubadoras de empresas que vierem a ser propostas ou que estejam em operação nos diversos setores da instituição.

Parágrafo único. O funcionamento do IncubaUFES será viabilizado pela UFES e desenvolvido em parceria com uma Fundação de Apoio à Pesquisa da Universidade.

Art. 2º. Para os efeitos desta Resolução, entende-se por:

- I. inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos ou aprimorados produtos (bens ou serviços) ou processos através de mudanças radicais ou incrementais;
- II. processo de incubação: conjunto de atividades de apoio a empresas inovadoras, desenvolvido por entidades denominadas incubadoras de empresas por meio da disponibilização de serviços e de infraestrutura física e tecnológica;
- III. pré-incubação: etapa do processo de incubação na qual a incubadora apoia, por tempo determinado, empresas em fase de idealização e/ou concepção, ou seja, na fase que antecede sua formalização;
- IV. incubação: etapa do processo de incubação na qual a incubadora apoia, por tempo determinado, empresas formalizadas;
- V. graduação: etapa do processo de incubação alcançada pela empresa que apresenta condições de, saindo da incubadora, manter-se de forma sustentável e competitiva no mercado;
- VI. pós-incubação: etapa posterior ao processo de incubação na qual as empresas graduadas poderão estabelecer parceria ou vínculo com suas respectivas incubadoras;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- VII. empresas residentes: empresas incubadas que se localizam dentro da infraestrutura física da incubadora, dispondo de espaço para uso individual e compartilhado;
- VIII. empresas não residentes ou incubação a distância: empresas incubadas que se localizam fora da infraestrutura física da incubadora, podendo dispor de espaço para uso compartilhado;
- IX. empresa graduada associada: empresa que, completando o processo de incubação com sucesso, estabelece parceria ou vínculo com a UFES, por meio de sua respectiva incubadora, podendo utilizar os serviços e a infraestrutura física e tecnológica por ela oferecidos mediante contrapartida;
- X. empresa associada: empresa formalizada que não participou do processo de incubação, mas que constitui parceria ou vínculo com uma incubadora da UFES, podendo utilizar os serviços e a infraestrutura física e tecnológica por ela oferecidos mediante contrapartida;
- XI. empresa de base científica e tecnológica: empresa cujos produtos, processos ou serviços são gerados a partir de resultados de pesquisas aplicadas, nas quais a tecnologia representa alto valor agregado;
- XII. empresa de setores tradicionais da economia: empresa ligada aos setores tradicionais da economia, que detém tecnologia largamente difundida, que quer agregar valor aos seus produtos, processos ou serviços por meio de um incremento em seu nível tecnológico, e que está comprometida com a absorção de novas tecnologias;
- XIII. empresa de base social: empresa coletiva e suprafamiliar (associação, cooperativa e similares) orientada para a promoção do empreendedorismo inclusivo e da economia solidária;
- XIV. projeto de inovação: projeto que tem como finalidade a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social, de forma que resulte em novos ou aprimorados produtos ou processos.

Art. 3º. O IncubaUFES tem a sede de sua administração no *campus* Universitário “Alaor de Queiroz Araújo” da UFES, situado à Avenida Fernando Ferrari, nº. 514, bairro Goiabeiras, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Art. 4º. O prazo de duração do IncubaUFES será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES

Art. 5º. São diretrizes do IncubaUFES:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- I. viabilizar a criação de incubadoras de empresas no âmbito da UFES;
- II. incentivar a geração de novos negócios e a transferência de tecnologia a partir das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas na UFES;
- III. apoiar as incubadoras de empresas para incentivar o empreendedorismo e induzir à criação de novos negócios;
- IV. aproximar a Universidade do processo de apoio à concepção, formalização, fortalecimento e consolidação de empresas economicamente viáveis, ambientalmente corretas e socialmente justas, respeitadas as diversidades culturais, potencializando o desenvolvimento local, regional e nacional sustentável.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO GESTORA

Art. 6º. O IncubaUFES fica subordinado à sua respectiva Comissão Gestora que, por sua vez, é subordinada ao Instituto de Inovação Tecnológica da UFES (INIT/UFES).

Art. 7º. A Comissão Gestora é responsável por analisar as propostas de criação de novas incubadoras e os processos de adequação das incubadoras atualmente em operação na instituição, além de monitorar e avaliar o funcionamento do Programa de Incubação desta Universidade.

Art. 8º. A Comissão Gestora será constituída por 07 (sete) membros, a saber:

- I. Diretor do INIT/UFES;
- II. Diretor de Pesquisa da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG/UFES), e seu respectivo suplente;
- III. 01 (um) representante indicado pelo Pró-reitor de Extensão, e seu respectivo suplente;
- IV. 01 (um) representante indicado pelo Conselho Universitário (CUn), e seu respectivo suplente;
- V. 01 (um) representante indicado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), e seu respectivo suplente;
- VI. 01 (um) membro representante da comunidade empresarial e/ou empreendedora do Estado do Espírito Santo, e seu respectivo suplente;
- VII. 01 (um) representante indicado pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), e seu respectivo suplente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 1º A Comissão Gestora terá como Presidente o Diretor do INIT/UFES, competindo-lhe a presidência e convocação das reuniões, o preparo da pauta a ser apreciada e aprovada pela Comissão, além de representá-la perante os órgãos da Universidade.

§ 2º A Vice-Presidência será exercida pelo Diretor de Pesquisa da PRPPG/UFES, cabendo a este substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

§ 3º Os membros da Comissão Gestora, titulares e suplentes, serão designados pelo Magnífico Reitor da UFES por meio de Portaria, com exceção do representante descrito no inciso VII do *caput* deste Artigo.

§ 4º O mandato dos membros da Comissão Gestora será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, com exceção do Diretor do INIT/UFES, cujo mandato está relacionado com a permanência no Cargo de Direção do referido Instituto.

§ 5º Os serviços prestados pelos membros da Comissão Gestora não serão remunerados, sendo considerados de caráter relevante.

§ 6º Para os servidores públicos lotados na UFES, será designado o quantitativo de 04 (quatro) horas semanais de carga horária dedicada aos trabalhos da Comissão Gestora.

Art. 9º. A Comissão Gestora do IncubaUFES reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 01 (uma) vez por semestre letivo ou, extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º A Comissão Gestora reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º Nas reuniões da Comissão Gestora, as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes.

§ 3º Os suplentes, quando presentes à reunião acompanhando seus respectivos titulares, serão convidados a participar sem direito a voto.

§ 4º Todas as reuniões serão obrigatoriamente registradas em Ata.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 10. Compete à Comissão Gestora do IncubaUFES:

- I. receber e analisar as propostas de criação de novas incubadoras de empresas enviadas pelos Centros, Unidades e Departamentos desta Universidade;
- II. receber e analisar as propostas de adequação às diretrizes estabelecidas nesta Resolução por parte das incubadoras de empresas atualmente em operação;
- III. sugerir ajustes nas propostas de criação ou adequação de incubadoras de empresas;
- IV. emitir parecer pela aprovação ou rejeição das propostas de que trata os incisos I e II do *caput* deste Artigo, encaminhando-o para apreciação do INIT/UFES;
- V. monitorar e avaliar o funcionamento das incubadoras de empresas em operação no âmbito da UFES;
- VI. apresentar anualmente relatórios de suas atividades ao INIT/UFES;
- VII. deliberar sobre os editais propostos pelos Conselhos Deliberativos de cada incubadora de empresas.

§ 1º Caso julgue necessário, a Comissão Gestora poderá solicitar parecer especializado de consultores *ad hoc* sobre as propostas de criação ou adequação de incubadoras.

§ 2º Das decisões da Comissão Gestora, caberá recurso ao Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

TÍTULO II DAS INCUBADORAS DE EMPRESAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. As incubadoras de empresas da UFES são projetos especialmente concebidos para apoiar o empreendedorismo, a inovação e a geração de negócios.

§ 1º As atividades realizadas nas incubadoras serão equiparadas, para todos os efeitos, às atividades de pesquisa e de extensão desta Universidade.

§ 2º Cada incubadora de empresas deverá ter um regimento interno, que regulará seu funcionamento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 12. Para os efeitos desta Resolução, existem os seguintes tipos de incubadoras de empresas:

- I. incubadora de empresas de base científica e tecnológica;
- II. incubadora de empresas de setores tradicionais da economia;
- III. incubadora de empresas de base social;
- IV. incubadora mista, ou seja, que abriga empresas de mais de um dos tipos acima descritos.

Art. 13. Para os efeitos desta Resolução, existem as seguintes formas de incubação de empresas:

- I. pré-incubação;
- II. incubação de empresas residentes;
- III. incubação de empresas não residentes ou incubação a distância;
- IV. incubação de projetos de inovação.

Art. 14. Na consecução de seus objetivos, caberá às incubadoras de empresas:

- I. divulgar a incubação de empresas como um processo capaz de induzir à criação de negócios próprios;
- II. identificar e prospectar ideias de novos negócios que, por meio do apoio do processo de incubação, transformem-se em empresas competitivas e sustentáveis;
- III. apoiar as empresas incubadas no estabelecimento de planos, metas e estratégias de crescimento pessoal e empresarial;
- IV. promover, isoladamente ou em parceria estratégica com outras instituições, atividades de capacitação para as empresas incubadas abordando temas relacionados aos cinco eixos de desenvolvimento do negócio: empreendedor, tecnologia, capital, mercado e gestão;
- V. viabilizar às empresas incubadas o acesso à informação, inovação, aquisição de tecnologia, transferência de tecnologia, profissionais qualificados e projetos cooperados;
- VI. promover o contato entre as empresas incubadas e as instituições de fomento, fundos de capital de risco e financiadores em geral para viabilizar a captação de recursos financeiros, reembolsáveis ou não;
- VII. disponibilizar infraestrutura física e tecnológica e oferecer serviços que contribuam para o aumento da produção de bens e serviços e da produtividade.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 1º As parcerias de que trata o inciso IV do *caput* deste Artigo poderão ser constituídas em favor das incubadoras com instituições e organizações governamentais e não governamentais, sendo as do setor público de todos os seus níveis, federal, estadual e municipal, devendo, para tanto, serem efetivadas por meio de documentos jurídicos a serem firmados entre as instituições/organizações e a UFES, nos quais estarão estabelecidas as respectivas atribuições.

§ 2º A transferência de tecnologia de que trata o inciso V do *caput* deste Artigo deve ser entendida no sentido de uso e/ou de exploração da tecnologia.

§ 3º A infraestrutura tecnológica de que trata o inciso VII do *caput* deste Artigo refere-se à infraestrutura e ao suporte em Tecnologia da Informação (TI) e à infraestrutura laboratorial da UFES, incluindo equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações, sem prejuízo das atividades desta Universidade.

§ 4º O apoio da incubadora aos incubados dar-se-á por prazo determinado e conforme instrumento jurídico específico que disciplinará a relação entre as partes, incluindo-se o que diz respeito a contrapartidas.

CAPÍTULO II DA PROPOSTA DE CRIAÇÃO E SUA TRAMITAÇÃO

Art. 15. A proposta de criação de uma incubadora de empresas deverá ser apresentada por pelo menos um Centro, Unidade ou Departamento desta Universidade, devendo, para tanto, dispor de, no mínimo:

- I. infraestrutura física que assegure sua instalação e seu funcionamento;
- II. servidor público responsável pela proposta, com carga horária disponível, qualificação e perfil adequado para assumir a gestão da incubadora;
- III. proposta de Regimento Interno;
- IV. Plano Estratégico.

Art. 16. No Regimento Interno da incubadora de empresas de que trata o Artigo 15 do Anexo desta Resolução, deverá constar, dentre outros temas:

- I. objetivos da incubadora;
- II. definição do tipo de incubadora;
- III. definição da estrutura organizacional;
- IV. normas sobre sigilo e propriedade intelectual, quando for o caso;
- V. responsabilidade ambiental, quando for o caso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 17. A proposta de criação de uma incubadora de empresas deverá ser submetida à apreciação do Conselho da unidade proponente antes de ser encaminhada à Comissão Gestora do IncubaUFES que, após apreciação e aprovação, remeterá a proposta ao INIT/UFES.

Art. 18. Após apreciação e aprovação pelo INIT/UFES, a proposta de criação da incubadora de empresas será encaminhada para deliberação pelo CEPE e, em caso de aprovação, para registro pela Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional desta Universidade (PROPLAN/UFES).

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 19. As incubadoras de empresas deverão ser compostas por um Conselho Deliberativo e uma Gerência Executiva.

Seção I Do Conselho Deliberativo

Art. 20. O Conselho Deliberativo de cada incubadora será constituído na forma definida em seu Regimento Interno, garantindo, no mínimo, a presença dos seguintes membros:

- I. seu Gerente Executivo;
- II. 01(um) representante de cada Centro, Departamento ou Unidade à qual esteja vinculada;
- III. 01 (um) representante de cada instituição e organização que tenha constituído parceria com a UFES em favor de sua operacionalização;
- IV. 01(um) representante das empresas incubadas.

§ 1º Os membros do Conselho Deliberativo, titulares e suplentes, serão nomeados pela Direção do Centro, Departamento ou Unidade a que esteja vinculada a incubadora.

§ 2º Os representantes referenciados nos incisos III e IV do *caput* deste Artigo serão indicados por suas organizações e pares, respectivamente, e designados pela Direção, Departamento ou Unidade a que esteja vinculada a incubadora.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 3º Os membros do Conselho Deliberativo, titulares e suplentes, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4º O Conselho Deliberativo será presidido pelo seu Gerente Executivo e, na sua ausência, pelo representante mais antigo entre os representantes do Centro, Departamento ou Unidade a que esteja vinculada a incubadora, cabendo-lhe presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 21. São atribuições do Conselho Deliberativo, dentre outras:

- I. deliberar sobre políticas e ações para o bom funcionamento da incubadora;
- II. deliberar sobre os instrumentos jurídicos necessários ao funcionamento da incubadora, tais como: Regimento Interno, editais, normas, critérios, regras, procedimentos, contratos, dentre outros;
- III. deliberar sobre as propostas de planos e programas anuais ou plurianuais da incubadora;
- IV. deliberar sobre os resultados dos processos de seleção de propostas de empresas a serem admitidas na incubadora;
- V. deliberar sobre os resultados dos processos de avaliação das empresas incubadas;
- VI. deliberar, em primeira instância, sobre a política de preços e taxas, ou outras formas de contrapartidas, proposta para ser praticada pela incubadora, assim como sua proposta orçamentária anual;
- VII. avaliar o desempenho da incubadora e deliberar, em primeira instância, sobre a prestação de contas e sobre o relatório de atividades anuais;
- VIII. deliberar, em primeira instância, sobre recursos contra atos e decisões dos membros da Gerência Executiva da incubadora;
- IX. deliberar sobre a constituição de parceria entre a UFES e instituições e organizações em favor da incubadora.

Parágrafo único. Das decisões do Conselho Deliberativo caberá recurso à Comissão Gestora do IncubaUFES.

Seção II *Da Gerência Executiva*

Art. 22. Cada incubadora terá uma Gerência Executiva, que é o órgão responsável por sua operacionalização.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 23. A Gerência Executiva de cada incubadora será constituída por, no mínimo, 01 (um) Gerente Executivo.

§ 1º O Gerente Executivo da incubadora será indicado pelo Centro, Departamento ou Unidade e nomeado por Portaria do Magnífico Reitor da UFES.

§ 2º O Gerente Executivo será remunerado proporcionalmente ao valor dos Projetos de Incubação de Empresas captados, cabendo a cada incubadora definir o percentual de sua remuneração.

Art. 24. Compete à Gerência Executiva da incubadora, dentre outras atividades:

- I. responsabilizar-se pelas questões gerenciais e administrativas da incubadora;
- II. divulgar a incubadora;
- III. fornecer informações e prestar esclarecimentos quando solicitados pela UFES;
- IV. elaborar os instrumentos jurídicos necessários ao funcionamento da incubadora, tais como: Regimento Interno, editais, normas, critérios, regras, procedimentos, contratos, dentre outros, assim como propor adequação aos mesmos, submetendo-os à apreciação do Conselho Deliberativo;
- V. elaborar propostas de planos e programas anuais ou plurianuais da incubadora, submetendo-os à apreciação do Conselho Deliberativo;
- VI. propor a política de preços, taxas e outras formas de contrapartida a serem praticadas pela incubadora, assim como sua proposta orçamentária anual, submetendo-as à apreciação do Conselho Deliberativo;
- VII. elaborar a prestação de contas e o relatório de atividades anuais da incubadora, submetendo-os à apreciação do Conselho Deliberativo;
- VIII. executar o processo de seleção de empresas a serem incubadas, submetendo-o à apreciação do Conselho Deliberativo;
- IX. executar os processos de monitoramento e avaliação das empresas incubadas, submetendo-os à apreciação do Conselho Deliberativo;
- X. articular, promover e participar de reuniões com instituições ou pessoas no interesse da incubadora e das empresas incubadas;
- XI. identificar editais e chamadas públicas e privadas de interesse da incubadora e das empresas incubadas, assim como elaborar projetos a serem submetidos a eles;
- XII. articular, promover e participar de eventos de interesse da incubadora e das empresas incubadas.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**CAPÍTULO IV
DA SUSTENTABILIDADE DA INCUBADORA**

Art. 25. As empresas incubadas deverão participar com uma contrapartida pelos serviços recebidos ou pelo uso de infraestrutura física ou tecnológica disponibilizada pela incubadora, de acordo com os termos estabelecidos no instrumento jurídico que disciplina sua participação no programa de incubação.

Parágrafo único. A contrapartida de que trata o presente artigo pode se dar, dentre outras, na forma de pagamento de taxas e/ou prestação de serviços a serem definidos por cada incubadora, no lançamento de seus editais.

Art. 26. Cada incubadora de empresas deverá buscar outras fontes de financiamento, como participação em editais e chamadas públicas e privadas.

**CAPÍTULO V
DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E
EXTINÇÃO DA INCUBADORA**

Art. 27. As incubadoras de empresas serão monitoradas e avaliadas pela Comissão Gestora do IncubaUFES, por meio da análise dos relatórios de atividades anuais e de visitas *in loco*.

Art. 28. Nos casos em que for constatado que a incubadora de empresas vem se afastando das diretrizes estabelecidas nesta Resolução e dos objetivos definidos na ocasião de sua criação, cabe à Comissão Gestora do IncubaUFES solicitar e estabelecer um prazo para explicações da respectiva Gerência Executiva.

Art. 29. Após análise das explicações de que trata o Artigo 28 do Anexo desta Resolução, a Comissão Gestora do IncubaUFES poderá concluir pela possibilidade de reparação da situação da incubadora, devendo, para tanto, estabelecer um prazo máximo para sua readequação, voltando a ser avaliada pela Comissão Gestora ao final do prazo.

Art. 30. Caso a Comissão Gestora do IncubaUFES considere irreparável a situação apresentada pela Gerência Executiva da incubadora, a referida Comissão deverá encaminhar processo com parecer circunstanciado ao INIT/UFES sobre a extinção



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

da incubadora que, em caso de concordância, encaminhará o parecer ao Magnífico Reitor da UFES para a formalização da extinção da incubadora por meio de Portaria.

CAPÍTULO VI DO SISTEMA DE INCUBAÇÃO

Art. 31. Cada incubadora de empresas terá seu sistema de incubação específico, que inclui a definição do tipo de incubadora e da(s) forma(s) de incubação de empresas, conforme os artigos 12 e 13 do Anexo desta Resolução.

Art. 32. Em cada incubadora de empresas, o processo de incubação poderá conter as etapas de pré-incubação, incubação, graduação e pós-incubação, além da possibilidade de parcerias com empresas graduadas associadas e empresas associadas.

Art. 33. Os objetivos e prazos do sistema de incubação, os processos de seleção, de admissão, de monitoramento, de avaliação, de extinção e de desligamento das empresas incubadas serão definidos nos instrumentos jurídicos de cada incubadora.

Art. 34. A formalização da participação das empresas no sistema de incubação será disciplinada por instrumento jurídico específico, que estabelecerá os direitos e deveres entre as partes.

CAPÍTULO VII DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 35. Para preservar o sigilo de todas as atividades em execução, tanto na UFES quanto no IncubaUfes e na empresa vinculada ao Programa, a circulação de pessoas fora do horário de funcionamento nas áreas de incubação dependerá de prévio credenciamento e restringir-se-á às partes que forem designadas.

Art. 36. Quando houver participação do IncubaUfes junto a qualquer empresa, na pesquisa, desenvolvimento e/ou aperfeiçoamento de técnicas, processos ou produtos suscetíveis de propriedade intelectual, a Comissão Gestora definirá a participação do Programa no domínio das respectivas patentes, modelos de utilidade



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

e/ou desenhos industriais, devendo o respectivo projeto ser submetido à avaliação e parecer do INIT/UFES.

Parágrafo único. As questões de propriedade intelectual serão tratadas caso a caso, considerando-se o grau de cooperação do IncubaUfes no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de modelos ou processos utilizados pelo empreendedor e empresa em incubação, com observância da legislação aplicável.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. As incubadoras de empresas atualmente em operação na UFES deverão adaptar-se às disposições desta Resolução no prazo de 06 (seis) meses após sua publicação, podendo esse prazo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses, desde que justificado o motivo da prorrogação.

Art. 38. Todas as atividades desenvolvidas pelas incubadoras de empresas da UFES deverão ser executadas em conformidade com a Lei nº. 10.973/2004, o Decreto nº. 5.563/2005 e as demais legislações pertinentes, além desta Resolução e do Regimento Interno da incubadora.

Art. 39. Todas as atividades desenvolvidas pelas empresas incubadas e pelas empresas associadas deverão ser executadas em conformidade com as normas internas da UFES, as normas municipais, estaduais e federais que disciplinam o exercício das atividades empresariais, e respectivas habilitações.

Art. 40. A UFES não será responsável, nem solidária e nem subsidiariamente, pelas atividades das empresas incubadas e empresas associadas, ou pelas suas obrigações trabalhistas, fiscais, de insumos, de consumo, ambientais ou com terceiros.

Art. 41. Cabe à Administração Superior da UFES disponibilizar estrutura de secretaria para o funcionamento da Comissão Gestora do IncubaUFES.

Art. 42. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo INIT/UFES.

Parágrafo único. Das decisões do INIT/UFES caberá recurso ao Conselho Universitário da UFES.